

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2022

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, visando a instalação de carregadores de veículos elétricos e híbridos e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 3º-A e seus respectivos parágrafos a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Público municipal fornecerá incentivos à instalação de carregadores de carros movidos à energia elétrica nas vias, estacionamentos e demais locais públicos e/ou particulares, acessível ao trânsito de veículos dentro da cidade de São Paulo.

§ 1º Entende-se por carregadores de carros elétricos o equipamento próprio utilizado para carregar a bateria de carros elétricos, conectando o veículo a uma fonte de energia elétrica, instalados na parede, fixado em um suporte (totem de recarga) ou instalados diretamente no solo.

§ 2º Entendem-se como sinônimos de carregadores de carros elétricos os seguintes termos:

- I - Estação de recarga;
- II - Ponto de recarga;
- III - Posto de abastecimento;
- IV - Estação de carregamento;
- V - Ponto de carregamento.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo a realização de parcerias público-privadas para a instalação, execução e manutenção dos serviços de carregamento, nos termos da lei.

§ 4º Os incentivos e fomento por parte do poder público à instalação de carregadores de carros elétricos pelos particulares será feito na forma de regulamentação própria”. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2022

RUBINHO NUNES

Vereador – PODEMOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura prevê diretrizes para o incentivo à instalação de carregadores de carros movidos a energia elétrica em vias, estacionamentos e demais locais públicos onde há trânsito de automóveis.

O Município de São Paulo possui a maior frota de automóveis entre todos as cidades do país, cerca de 5.2 milhões de automóveis, representando 35% da frota estadual e respectivamente 13% de toda a frota nacional. Nesse sentido, imperioso notar o alto impacto positivo que a disseminação dos veículos elétricos e híbridos ocasionará na cidade.

Atualmente, vários países têm incentivado, por meio de leis modernas, a produção e consumo de veículos movidos a energia limpa; essa realidade, aliada aos avanços tecnológicos implementados pelas principais montadoras do mundo, têm popularizado os automóveis movidos à energia renovável, proporcionando a substituição gradativa da frota com a consequente preservação ambiental e a melhoria de saúde da população, especialmente aquelas residentes nos grandes centros.

Para incrementar os incentivos dados no Município, devemos facilitar o acesso a carregadores para todos os proprietários e usuários de veículos elétricos, democratizando seu uso.

No Brasil existem estudos sólidos demonstrando a viabilidade econômica, ambiental e técnica para a produção e comercialização de veículos elétricos e híbridos. Eles demonstram os impactos positivos relativos à economia gerada pelo baixo consumo e alto desempenho dos automóveis elétricos e híbridos.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2022

RUBINHO NUNES

Vereador – PODEMOS